

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****EMENDA N°**

02 / 2001

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 1616/99	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA -----

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
LEO ALCÂNTARA	PSDB	CE	01/01

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação aos incisos I e II do artigo 9º para elevar os prazos ali estabelecidos, na forma abaixo:

“Art. 9º.....

I – até doze meses, para início da implantação do empreendimento, objeto da outorga.

II – até seis anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.”

JUSTIFICATIVA

Sugerem-se os prazos nos incisos I e II, pois estes têm sido adotados, de acordo com a legislação vigente, de forma eficaz para as situações de licenciamento ambiental definidas como prévia e de instalação.

PARLAMENTAR

13 / 03 / 2001	_____
DATA	_____